



GESTÃO
2005 / 2008

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI 417/2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento parcelado de acordos trabalhistas e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos parcelados de acordo trabalhistas, a serem homologados pela Juíza de Direito da Vara Civil da Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º. – Ficam autorizados, portanto, os pagamentos parcelados, após a devida homologação judicial, dos seguintes ex – funcionários:

- **LEONILDA RUY CRUZ** – no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), dividida em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e as demais com valores iguais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

-**CÍCERO MANOEL DA SILVA** – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando, desde já, revogas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Setembro de 2005.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**